

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 89

LIVRO Nº F-77

TERMO Nº 18/2020

Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUNCRIA** e **ASSOCIAÇÃO LAR SANTA CATARINA**, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, com sede a Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis, RJ, CEP 25685-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.344/0001-43, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito de Petrópolis, Bernardo Chim Rossi, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 12616314-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 086.546.807-92 residente e domiciliado nesta cidade, **O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNCRIA**, com sede na Rua do Imperador, 38 – sala 101 – Centro, Petrópolis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.210.251/0001-66, neste ato representado por seu Presidente Roberto Vicente Krepker Gonçalves, inscrito no CPF sob o nº 889.842.577-53, portador do RG nº 065597817 IFP, brasileiro, casado, residente e domiciliado nessa cidade, doravante denominado **FUNCRIA**, e **ASSOCIAÇÃO LAR SANTA CATARINA**, situado na Rua Prefeito Yedo Fiuza, 650 - Petrópolis - Rj, inscrito no CNPJ sob o nº 00.502.699/0001-98, neste ato representado por Fernanda Avilla de Castro Henriques da Matta, portadora do RG nº 08808496-7 DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 071.330.697-17, residente e domiciliada nessa cidade, doravante denominada **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº 064 de 06 de abril de 2017 e a Resolução CMDCA nº 07 de 01 de março de 2019, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**: O presente Termo de Fomento, decorrente da Resolução nº 07 de 01 de março de 2019, tem por objeto a execução do **ESPAÇO DO SABER 2020** com emprego de recursos captados pela OSC, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**: São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos, por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei

RF
R

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 90

LIVRO Nº F-77

TERMO Nº 18/2020

Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n.º 064 de 06 de abril de 2017, na Resolução CMDCA nº 07/2019 de 01 de março de 2019, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie: I - DO FUNCRIA: (a) elaborar e conduzir a execução da política pública; (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC; (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados; (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido; (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto; (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento; (g) publicar, no Diário Oficial do município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC; (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município; (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria; (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados; (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis. (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas; (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos; II - DA OSC: (a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do Município e contendo: 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados; 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. (b) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do Município, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis; (c) executar o plano de trabalho, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da



impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia; (d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada; (e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do FUNCRIA; (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do FUNCRIA ou do Município, a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; (g) divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo FUNCRIA, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei; (h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de 12 (doze) dias contados da data de assinatura deste instrumento; (i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014; (j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria; (l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado; (m) permitir e facilitar o acesso de agentes do FUNCRIA, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto; (n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o FUNCRIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento; (o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; **CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA:** O gestor da parceria, fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o FUNCRIA informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial: (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria; (b) informar ao Presidente do CMDCA e à plenária, a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da



parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação; (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação; (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC; (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário; (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho; (h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais; **CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:** Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Avaliação e Monitoramento. **PARÁGRAFO ÚNICO –** A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação. **CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:** Compete à CMA: (a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014; (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos; (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos; (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos; (e) solicitar ao FUNCRIA ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação; (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 93

LIVRO Nº F-77

TERMO Nº 18/2020

relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões; **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:** O valor total da presente parceria é de R\$ 499.040,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e quarenta reais), a serem pagos em três parcelas, sendo a primeira de R\$ 191.952,16 (cento e noventa e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), a segunda de R\$ 141.253,92 (cento e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos) e a terceira de R\$ 165.833,92 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos), Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e programa de trabalho nº 10.02.04.243.2005.2015.3350.43.00, fonte 2.090.00 e nota de empenho nº 43/2020, no valor de R\$ 499.040,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e quarenta reais), do Funcria, do Gabinete do Prefeito. § 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho. § 2.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria. § 3.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos. § 4.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência. § 5.º - Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, conforme dispõe o art. 36 da Lei 13019/2014. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A OSC elaborará e apresentará ao FUNCRIA, prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal n.º 064 de 06 de abril de 2017, a Resolução CMDCA nº 07 de 01 de março 2019 e demais legislações e regulamentações aplicáveis. § 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC. § 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Município de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 94

LIVRO Nº F-77

TERMO Nº 18/2020

Petrópolis, permitindo a visualização por qualquer interessado. § 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo FUNCRIA, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Petrópolis. § 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas do FUNCRIA e do Tribunal de Contas do Estado, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos: I. Prestação de contas mensal: até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período; II. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria; § 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria. § 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria. § 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração. § 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas. § 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do FUNCRIA e do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução. **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. § 1.º - O FUNCRIA prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado. **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente



inexequível. § 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FUNCRIA e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao FUNCRIA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. § 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o FUNCRIA deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria. § 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do FUNCRIA, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao FUNCRIA. § 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:** Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014. § 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil. § 2.º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Petrópolis. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes: § 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o Município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC. § 2.º - O Município não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais. § 3.º - A OSC deverá entregar ao FUNCRIA, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 96

LIVRO Nº F-77

TERMO Nº 18/2020

eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo FUNCRIA. § 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico. § 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Petrópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais. *****

Petrópolis, 31 de julho de 2020.





Bernardo Chim Rossi - Prefeito do Município de Petrópolis



**Conselho Municipal Da Criança e do Adolescente – CMDCA, através do
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCRIA**



Entidade

LAR SANTA CATARINA

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS, DESPESAS E SALDO

BANCO: CAIXA		AGÊNCIA: 0188	CONTA: 003 00004543-6	PERÍODO: AGOSTO A NOVEMBRO/20
RECEITAS		DESPESAS		
Saldo anterior	-	Despesas realizadas no período		93.017,31
Valor da parcela recebida	191.952,16	Saldo		98.934,85
Rendimentos de aplicação	-			
TOTAL DA RECEITA	191.952,16	TOTAL DA DESPESA		191.952,16

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS NO PERÍODO

ESPÉCIE DE DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	DATA	FORNECEDOR OU PRESTADOR DO SERVIÇO	CNPJ/CPF	VALOR
Recibo	86-3111-A/2	11/08/2020	LIBERTY SEGUROS S/A	61.550.141/0001-72	193,43
Recibo	46106635	01/09/2020	FETRANSPOR	33.747.288/0001-11	220,00
Contra-cheque	ago/20	04/09/2020	Belit Pacheco de Roma Tobias	146.919.437-65	503,53
Contra-cheque	ago/20	04/09/2020	Cláudia Pereira Antonio	027.467.827-66	742,78
Contra-cheque	ago/20	04/09/2020	Gisele Aparecida Furio Novaes	004.509.037-88	742,78
Contra-cheque	ago/20	04/09/2020	Cristiane dos Santos Oliveira Moraes	074.495.097-03	560,98
Contra-cheque	ago/20	04/09/2020	Gilmar Dionizio	044.251.927-37	1.771,17
Contra-cheque	ago/20	04/09/2020	Elizandra Candido S de Oliveira	164.791.787-50	190,47
Contra-cheque	ago/20	04/09/2020	Leticia Marina da Rocha G Freitas	056.083.017-30	831,64
NFC-e	153560/154249/154963/155018	10/09/2020	Posto Imperial da Serra Ltda	12.232.374/0001-11	913,73
NFS-e	32	10/09/2020	Francisca Eusa Sobral Gonçalves	21.522.648/0001-06	120,00
Recibo	86-3111-A/3	10/09/2020	LIBERTY SEGUROS S/A	61.550.141/0001-72	193,43
Recibo	46184144	15/09/2020	FETRANSPOR	33.747.288/0001-11	149,60
Danfe	9462	16/09/2020	DIB2011 Comercio de Alimentos Ltda	13.602.865/0005-01	597,60
Recibo	ago/20	16/09/2020	Ampla	33.050.071/0001-58	600,00
GPS	ago/20	25/09/2020	INSS		448,29
GRF	ago/20	25/09/2020	FGTS		464,07
DARF	set/20	30/09/2020	Cofins-RF		1.111,20
Recibo	46290773	30/09/2020	FETRANSPOR	33.747.288/0001-11	369,60
NFS-e	out/00	30/09/2020	Instituto da Criança	02.744.697/0001-30	35.928,80
NFS-e	1517	06/10/2020	Copioza Cópias Ltda	39.456.058/0001-80	143,40

Danfe	3041	06/10/2020	DNAC Com Var de Prod de Perf e Hig	34.536.819/0001-90	101,75
Danfe	9587	06/10/2020	DIB2011 Comercio de Alimentos Ltda	13.602.865/0005-01	328,50
NFC-e	156687/156866/157005/1 58421/159117/160499/16 0667/161477	06/10/2020	Posto Imperial da Serra Ltda	12.232.374/0001-11	1.829,06
Contra-cheque	set/20	06/10/2020	Belit Pacheco de Roma Tobias	146.919.437-65	1.464,25
Contra-cheque	set/20	06/10/2020	Cláudia Pereira Antonio	027.467.827-66	2.123,73
Contra-cheque	set/20	06/10/2020	Gisele Aparecida Furio Novaes	004.509.037-88	2.106,77
Contra-cheque	set/20	06/10/2020	Cristiane dos Santos Oliveira Moraes	074.495.097-03	2.233,31
Contra-cheque	set/20	06/10/2020	Gilmar Dionizio	044.251.927-37	1.771,17
Contra-cheque	set/20	06/10/2020	Leticia Marina da Rocha G Freitas	056.083.017-30	2.178,19
Recibo	86-3111-A/4	15/10/2020	LIBERTY SEGUROS S/A	61.550.141/0001-72	193,43
Danfe	9718	15/10/2020	DIB2011 Comercio de Alimentos Ltda	13.602.865/0005-01	380,70
GPS	set/20	03/11/2020	INSS		1.153,59
GRF	set/20	03/11/2020	FGTS		1.069,40
Contra-cheque	out/20	05/11/2020	Belit Pacheco de Roma Tobias	146.919.437-65	1.464,25
Contra-cheque	out/20	05/11/2020	Cláudia Pereira Antonio	027.467.827-66	2.132,21
Contra-cheque	out/20	05/11/2020	Gisele Aparecida Furio Novaes	004.509.037-88	2.111,01
Contra-cheque	out/20	05/11/2020	Cristiane dos Santos Oliveira Moraes	074.495.097-03	2.233,31
Contra-cheque	out/20	05/11/2020	Gilmar Dionizio	044.251.927-37	1.771,17
Contra-cheque	out/20	05/11/2020	Leticia Marina da Rocha G Freitas	056.083.017-30	2.186,67
Danfe	9833	06/11/2020	DIB2011 Comercio de Alimentos Ltda	13.602.865/0005-01	278,73
Danfe	120600	10/11/2020	Parco Comércio e Serviços Ltda	05.214.053/0007-14	695,80
Danfe	9935	10/11/2020	DIB2011 Comercio de Alimentos Ltda	13.602.865/0005-01	727,00
NFC-e	161840/162263/162643/1 64411/165204/165384/16 6800	10/11/2020	Posto Imperial da Serra Ltda	12.232.374/0001-11	1.681,02
Recibo	86-3111-A/5	17/11/2020	LIBERTY SEGUROS S/A	61.550.141/0001-72	193,43
NFS-e	33	24/11/2020	Francisca Eusa Sobral Gonçalves	21.522.648/0001-06	122,90
GPS	out/20	24/11/2020	INSS		1.153,59
GRF	out/20	24/11/2020	FGTS		1.069,40
Recibo	set/20	24/11/2020	Ampla	33.050.071/0001-58	600,00
Recibo	46742516	25/11/2020	FETRANSPOR	33.747.288/0001-11	202,40
Recibo	46743152	25/11/2020	FETRANSPOR	33.747.288/0001-11	334,40
Recibo	out/20	27/11/2020	Ampla	33.050.071/0001-58	600,00
Recibo	Rescisão	27/11/2020	Elizandra Candido S de Oliveira	164.791.787-50	1.004,93

Recibo	nov/20	24/11/2020	Ampla	33.050.071/0001-58	600,00
Contra-cheque	13º/1ª parcela	30/11/2020	Belit Pacheco de Roma Tobias	146.919.437-65	795,92
Contra-cheque	13º/1ª parcela	30/11/2020	Cláudia Pereira Antonio	027.467.827-66	1.230,84
Contra-cheque	13º/1ª parcela	30/11/2020	Gisele Aparecida Furio Novaes	004.509.037-88	1.230,84
Contra-cheque	13º/1ª parcela	30/11/2020	Brenda Brandt Gambier Costa	086.360.167-70	1.230,83
Contra-cheque	13º/1ª parcela	30/11/2020	Gilmar Dionizio	044.251.927-37	969,48
Contra-cheque	13º/1ª parcela	30/11/2020	Cristiane dos Santos Oliveira Moraes	074.495.097-03	1.230,84
Contra-cheque	13º/1ª parcela	30/11/2020	Leticia Marina da Rocha G Freitas	056.083.017-30	1.230,84
Contra-cheque	13º/1ª parcela	30/11/2020	Tatiane Henklain Kreischer	039.415.426-64	205,15
TOTAL DAS DESPESAS					93.017,31

OBS.: CASO TENHA SOBRADO SALDO DA PARCELA RECEBIDA, O MESMO DEVERÁ SER DEVOLVIDO AO FUNCRIA.

Participantes da instituição no monitoramento/avaliação

NOME	CARGO	CPF	ASSINATURA

Responsável da instituição pelo monitoramento/avaliação

NOME	CARGO	CPF	ASSINATURA

Petrópolis, 21/01/2021

Fernanda Ávilla de C. H. da Matta
CPF - 071.330.697-17

Fernanda Ávilla de C. H. da Matta
CPF: 071.330.697-17

Renata Corrêa de Barros Leite
Renata Corrêa de Barros Leite
Contadora
CRC/RJ 096.744/O-5

LAR SANTA CATARINA

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS, DESPESAS E SALDO

BANCO: CAIXA	AGÊNCIA: 0188	CONTA: 003 00004543-6	PERÍODO: DEZEMBRO/20 A MARÇO/21
RECEITAS		DESPESAS	
Saldo anterior	98.934,85	Despesas realizadas no período	103.784,86
Valor da parcela recebida	307.087,84	Saldo	302.334,06
Rendimentos de aplicação	96,23		
TOTAL DA RECEITA	406.118,92	TOTAL DA DESPESA	406.118,92

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS NO PERÍODO

ESPÉCIE DE DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	DATA	FORNECEDOR OU PRESTADOR DO SERVIÇO	CNPJ/CPF	VALOR
Recibo	46788673	01/12/2020	FETRANSPOR	33.747.288/0001-11	193,60
Contra-cheque	nov/20	04/12/2020	Belit Pacheco de Roma Tobias	146.919.437-65	1.464,25
Contra-cheque	nov/20	04/12/2020	Cláudia Pereira Antonio	027.467.827-66	2.127,97
Contra-cheque	nov/20	04/12/2020	Gisele Aparecida Furio Novaes	004.509.037-88	2.111,01
Contra-cheque	nov/20	04/12/2020	Gilmar Dionizio	044.251.927-37	1.771,17
Contra-cheque	nov/20	04/12/2020	Cristiane dos Santos Oliveira Moraes	074.495.097-03	2.233,31
Contra-cheque	nov/20	04/12/2020	Leticia Marina da Rocha G Freitas	056.083.017-30	2.182,43
Contra-cheque	nov/20	04/12/2020	Tatiane Henklain Kreisler	039.415.426-64	1.844,29
NFC-e	167559/168855/168903/168921/171415/172612/172598	10/12/2020	Posto Imperial da Serra Ltda	12.232.374/0001-11	1.701,40
Recibo	86-3111-A/6	16/12/2020	LIBERTY SEGUROS S/A	61.550.141/0001-72	193,43
Recibo	46871801	16/12/2020	FETRANSPOR	33.747.288/0001-11	316,80
Contra-cheque	13º/2ª Parcela	18/12/2020	Belit Pacheco de Roma Tobias	146.919.437-65	668,33
Contra-cheque	13º/2ª Parcela	18/12/2020	Cláudia Pereira Antonio	027.467.827-66	988,26
Contra-cheque	13º/2ª Parcela	18/12/2020	Gisele Aparecida Furio Novaes	004.509.037-88	988,26
Contra-cheque	13º/2ª Parcela	18/12/2020	Brenda Brant Gambier Costa	086.360.167-70	1.002,46
Contra-cheque	13º/2ª Parcela	18/12/2020	Cristiane dos Santos Oliveira Moraes	074.495.097-03	1.002,48
Contra-cheque	13º/2ª Parcela	18/12/2020	Gilmar Dionizio	044.251.927-37	809,85
Contra-cheque	13º/2ª Parcela	18/12/2020	Leticia Marina da Rocha G Freitas	056.083.017-30	1.002,48
Contra-cheque	13º/2ª Parcela	18/12/2020	Tatiane Henklain Kreisler	039.415.426-64	174,35
Danfe	10143	23/12/2020	DIB2011 Comercio de Alimentos Ltda	13.602.865/0005-01	227,50

R
04

Danfe	10115	23/12/2020	DIB2011 Comercio de Alimentos Ltda	13.602.865/0005-01	199,36
Danfe	10099	23/12/2020	DIB2011 Comercio de Alimentos Ltda	13.602.865/0005-01	417,51
GPS	nov/20	23/12/2020	INSS		1.322,53
GRF	nov/20	23/12/2020	FGTS		1.233,51
GPS	13º	23/12/2020	INSS		1.411,84
GRF	13º	23/12/2020	FGTS		1.310,20
Recibo	dez/20	23/12/2020	Ampla	33.050.071/0001-58	600,00
Recibo	46973697	29/12/2020	FETRANSPOR	33.747.288/0001-11	598,40
Contra-cheque	dez/20	07/01/2021	Belit Pacheco de Roma Tobias	146.919.437-65	1.464,25
Contra-cheque	dez/20	07/01/2021	Cláudia Pereira Antonio	027.467.827-66	2.119,49
Contra-cheque	dez/20	07/01/2021	Gisele Aparecida Furio Novaes	004.509.037-88	2.098,29
Contra-cheque	13º/2ª Parcela	07/01/2021	Thaina Mariosa Gumieri Tavares	190.179.717-11	119,06
Contra-cheque	dez/20	07/01/2021	Thaina Mariosa Gumieri Tavares	190.179.717-11	1.356,69
Contra-cheque	dez/20	07/01/2021	Cristiane dos Santos Oliveira Moraes	074.495.097-03	2.233,31
Contra-cheque	dez/20	07/01/2021	Leticia Marina da Rocha G Freitas	056.083.017-30	2.178,19
Contra-cheque	dez/20	07/01/2021	Gilmar Dionizio	044.251.927-37	1.771,17
Contra-cheque	dez/20	07/01/2021	Tatiane Henklain Kreischer	039.415.426-64	2.206,48
Danfe	5637	08/01/2021	DNAC Com Var de Prod de Perf e Hig	34.536.819/0001-90	581,80
NFC-e	173402/174350/174892/176045/176574/176953	12/01/2021	Posto Imperial da Serra Ltda	12.232.374/0001-11	1.319,77
Recibo	86-3111-A/1/7	12/01/2021	LIBERTY SEGUROS S/A	61.550.141/0001-72	193,43
Recibo	Férias	13/01/2021	Brenda Brant Gambier Costa	086.360.167-70	2.757,42
NFS-e	34	19/01/2021	Francisca Eusa Sobral Gonçalves	21.522.648/0001-06	122,90
Danfe	10298	19/01/2021	DIB2011 Comercio de Alimentos Ltda	13.602.865/0005-01	814,90
Recibo	47150927	26/01/2021	FETRANSPOR	33.747.288/0001-11	704,00
GPS	dez/20	26/01/2021	INSS		1.493,92
GRF	dez/20	26/01/2021	FGTS		1.389,88
Recibo	jan/21	26/01/2021	Ampla	33.050.071/0001-58	600,00
Danfe	6500	02/02/2021	DNAC Com Var de Prod de Perf e Hig	34.536.819/0001-90	504,70
Danfe	123169	02/02/2021	Parco Comércio e Serviços Ltda	05.214.053/0007-14	593,74
Danfe	123168	02/02/2021	Parco Comércio e Serviços Ltda	05.214.053/0007-14	610,38
Contra-cheque	jan/21	05/02/2021	Belit Pacheco de Roma Tobias	146.919.437-65	1.465,07
Contra-cheque	jan/21	05/02/2021	Cláudia Pereira Antonio	027.467.827-66	2.131,88
Contra-cheque	jan/21	05/02/2021	Gisele Aparecida Furio Novaes	004.509.037-88	2.114,92
Contra-cheque	jan/21	05/02/2021	Thaina Mariosa Gumieri Tavares	190.179.717-11	1.372,37
Contra-cheque	jan/21	05/02/2021	Brenda Brant Gambier Costa	086.360.167-70	296,48

Handwritten signature and number 4.

Contra-cheque	jan/21	05/02/2021	Cristiane dos Santos Oliveira Moraes	074.495.097-03	2.237,22
Contra-cheque	jan/21	05/02/2021	Gilmar Dionizio	044.251.927-37	2.303,50
Contra-cheque	jan/21	05/02/2021	Leticia Marina da Rocha G Freitas	056.083.017-30	2.182,10
Contra-cheque	jan/21	05/02/2021	Tatiane Henklain Kreischer	039.415.426-64	2.210,71
Danfe	7694	10/02/2021	DNAC Com Var de Prod de Perf e Hig	34.536.819/0001-90	649,45
NFS-e	1620	10/02/2021	Copioza Cópias Ltda	39.456.058/0001-80	71,80
NFS-e	35	17/02/2021	Francisca Eusa Sobral Gonçalves	21.522.648/0001-06	381,45
Recibo	86-3111-A/8	17/02/2021	LIBERTY SEGUROS S/A	61.550.141/0001-72	193,43
Danfe	123711	24/02/2021	Parco Comércio e Serviços Ltda	05.214.053/0007-14	238,70
NFC-e	178914/179663/179677/1 80358/171721/181929/18 2775	02/03/2021	Posto Imperial da Serra Ltda	12.232.374/0001-11	1.686,09
Recibo	47437669	02/03/2021	FETRANSPOR	33.747.288/0001-11	800,80
GPS	jan/21	02/03/2021	INSS		2.006,73
GRF	jan/21	02/03/2021	FGTS		1.452,13
Recibo	fev/21	02/03/2021	Ampla	33.050.071/0001-58	600,00
Contra-cheque	fev/21	05/03/2021	Belit Pacheco de Roma Tobias	146.919.437-65	1.456,07
Contra-cheque	fev/21	05/03/2021	Cláudia Pereira Antonio	027.467.827-66	2.133,93
Contra-cheque	fev/21	05/03/2021	Gisele Aparecida Furio Novaes	004.509.037-88	2.116,97
Contra-cheque	fev/21	05/03/2021	Thaina Mariosa Gumieri Tavares	190.179.717-11	1.374,84
Contra-cheque	fev/21	05/03/2021	Brenda Brandt Gambier Costa	086.360.167-70	2.073,95
Contra-cheque	fev/21	05/03/2021	Cristiane dos Santos Oliveira Moraes	074.495.097-03	2.237,22
Contra-cheque	fev/21	05/03/2021	Gilmar Dionizio	044.251.927-37	2.232,10
Contra-cheque	fev/21	05/03/2021	Leticia Marina da Rocha G Freitas	056.083.017-30	2.186,34
Contra-cheque	fev/21	05/03/2021	Tatiane Henklain Kreischer	039.415.426-64	2.210,71
NFC-e	184018/184182/184308/1 84486/186457/186468/18 6659	10/03/2021	Posto Imperial da Serra Ltda	12.232.374/0001-11	1.784,77
Recibo	86-3111-A/9	17/03/2021	LIBERTY SEGUROS S/A	61.550.141/0001-72	193,43
Danfe	8668	24/03/2021	DNAC Com Var de Prod de Perf e Hig	34.536.819/0001-90	626,40
Danfe	124706	31/03/2021	Parco Comércio e Serviços Ltda	05.214.053/0007-14	642,65
Recibo	47747748	31/03/2021	FETRANSPOR	33.747.288/0001-11	686,40
NFS-e	1697	31/03/2021	Copioza Cópias Ltda	39.456.058/0001-80	103,50
TOTAL DAS DESPESAS					103.784,86

Handwritten signature and initials.

OBS.: CASO TENHA SOBRADO SALDO DA PARCELA RECEBIDA, O MESMO DEVERÁ SER DEVOLVIDO AO FUNCRIA.


Participantes da instituição no monitoramento/avaliação

NOME	CARGO	CPF	ASSINATURA

Responsável da instituição pelo monitoramento/avaliação

NOME	CARGO	CPF	ASSINATURA

Petrópolis, 30/04/2021



Fernanda Ávilla de C. H. da Matta
CPF: 071.330.697-17

Fernanda Ávilla de C. H. da Matta
CPF - 071330697-17



Renata Corrêa de Barros Leite
CRC: 096.744 RJ
Renata Corrêa de Barros Leite
Contadora
CRC/RJ 096.744/O-5